

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.396/95

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracuruca para o exercício financeiro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Piracuruca para o exercício de 1996, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras Fontes, estima a receita geral em R\$ 8.158.157,00 (oito milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais), e fixa a despesa em igual valor:

§ 1º - O Orçamento-Programa compreende:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

§ 2º - O Orçamento Fiscal compatibiliza ações com o Plano Plurianual estabelecendo entre as suas funções a redução de desigualdades sociais, segundo critérios populacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

VI - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar Projetos e Atividades financiados a conta de receitas com destinação específica, quando ultrapassarem o limite no item III, do artigo 5º.

Art. 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1995 ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167, da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

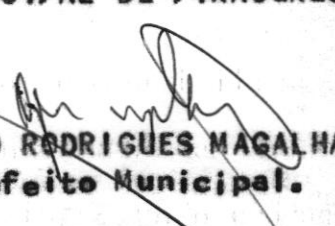
Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento Pro - grama será efetuada por Decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 1995, com valores atualizados de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada, no âmbito da Administração Municipal.

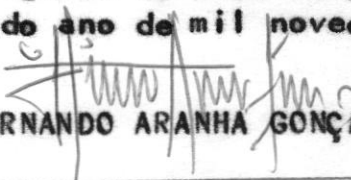
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 1995.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal.

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, o nº 1.396/95. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do ANEXO I, que integra esta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

1 - RECEITA DO TESOURO

1.1 - RECEITA CORRENTES

Receita Tributária

3.696.399

85.000

Receita Patrimonial

60.000

Transferência Corrente

3.254.020

Outras Receitas Correntes

252.172

Receitas de Serviços

45.207

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

4.461.758

Operações de Crédito

3.000.000

Alienação de Bens

17.000

Transferência de Capital

1.408.758

Outras Receitas de Capital

36.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminada constante dos Anexos II, III e IV, desta Lei, e apresenta sua composição por fontes de recursos e por órgãos, Programas e Categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

II - DESPESA

1 - DESPESA POR ÓRGÃOS

347.000

1.1 - PODER LEGISLATIVO

347.000

Câmara Municipal

7.811.157

1.2 - PODER EXECUTIVO

190.180

Gabinete do Prefeito

600.777

Câmara Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Sec. Municipal de Educação	875.700
Sec. Municipal de Saúde e Saneamento	322.000
Sec. Municipal de Obras Públicas e Meio Ambiente	4.888.300
Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	173.500
Serviço Social do Município	355.700
Sec. Municipal de Cultura Desportos Turismo e Lazer	99.000
Sec. Municipal Especial da Criança	306.000

Art. 4º - Integram o orçamento, na forma do § 1º do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Geral da Receita por fontes e da Despesa por função de governo;
- II - Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Discriminação da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo, segundo funções;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada no artigo 1º desta lei, observadas as condições estipuladas em normas específicas.

III - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta lei, na forma de que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

V - Instituir fundos de qualquer natureza (diante autorização legislativa;